

Acidentes do Trabalho e suas Consequências Sociais e Econômicas

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO
TRABALHO



**III ENCONTRO NACIONAL
DE SEGURANÇA E SAÚDE NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

REALIZAÇÃO



CORREALIZAÇÃO





Trabalhador é selecionado na sociedade e encaminhado à empresa, **com seu estado atual físico e de saúde.**



Empresa faz a gestão de seu ambiente de trabalho, avaliando os riscos existentes. Adota, então, medidas de controle, fazendo acompanhamento e adotando medidas corretivas, caso necessário, e promovendo a saúde.



Ao final do contrato, o trabalhador retorna à sociedade, salvo e **com seu estado de saúde mantido ou melhorado.**





Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

No ordenamento Jurídico:

- Convenções da OIT
- Princípios de Direito
- Constituição Federal
- CLT
- Normas Regulamentadoras

Fora da empresa:

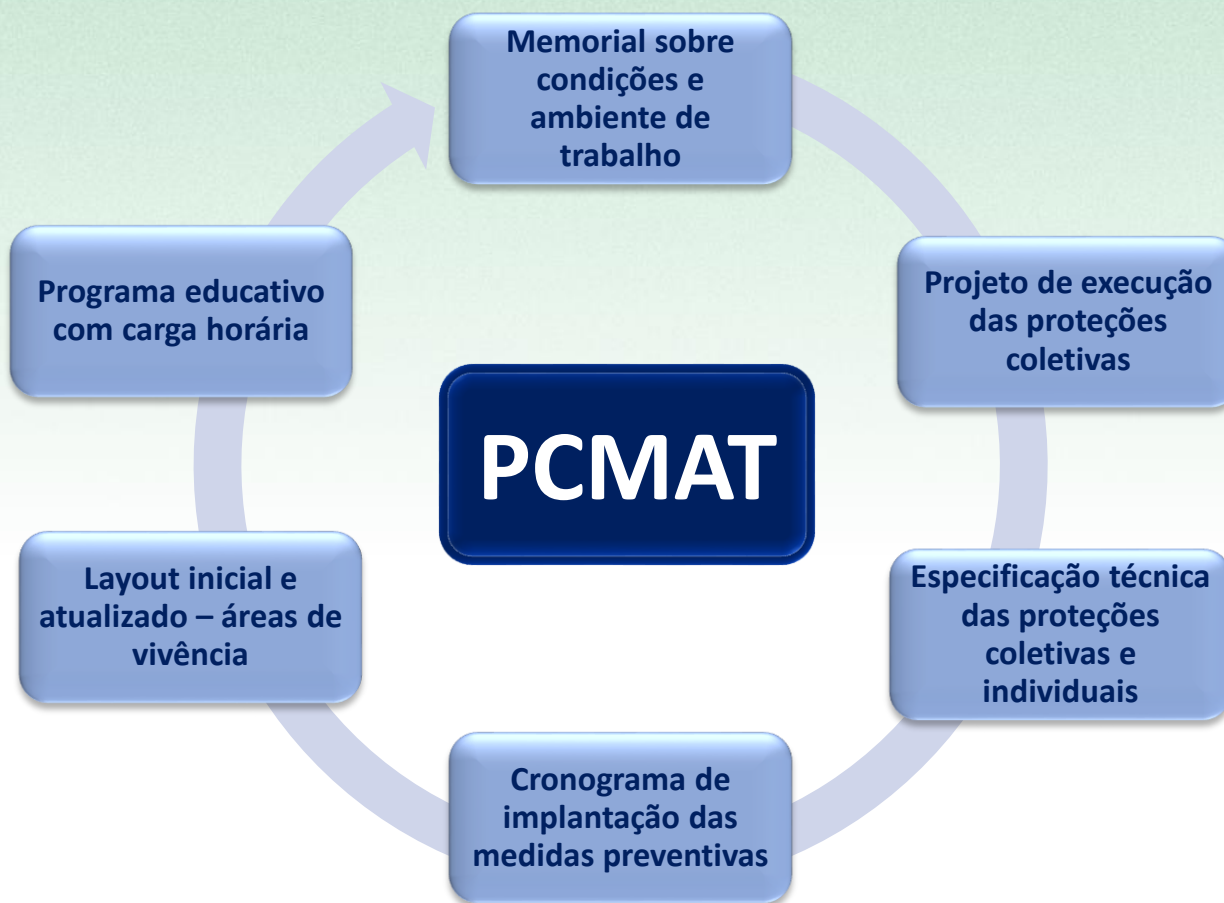
- Inspeção do Trabalho (MTb)
- MPT
- Justiça do Trabalho
- Outros



No estabelecimento:

- CIPA
- SESMT
- Empresas de assessoramento

CF, Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... XXII - **redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;**”

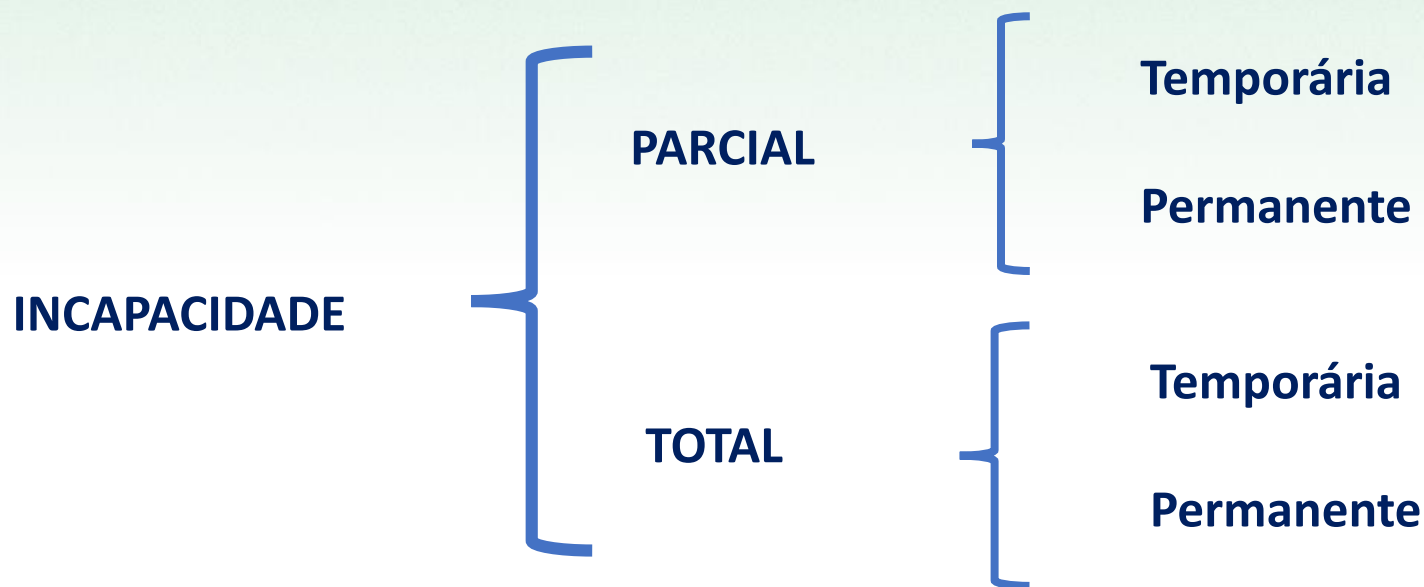


Produção e Segurança no Trabalho são incompatíveis nas obras de construção civil?



O que é, então, Acidente do trabalho?

- Ocorrência que resulta em dano à saúde ou integridade física de trabalhadores ou de indivíduos do público.



Tipos de acidentes de trabalho: Típico - Trajeto - Doença



Maiores causas de Acidentes do Trabalho na Construção Civil:

Fatais:

- Quedas
- Soterramento
- Choques

Não fatais:

- Impactos diversos
- Quedas
- Aprisionamentos



Pirâmide de Bird (Frank Bird, Jr)



Acidentes do Trabalho liquidados no setor de construção civil

Ano	Assistência Médica	Incapacidade Menos de 15 dias	Incapacidade Mais de 15 dias	Incapacidade Permanente	Óbitos	Total
2006	4.857	16.677	9.472	768	284	32.058
2007	5.588	16.778	15.635	751	319	39.071
2008	7.871	21.385	23.988	1.117	384	54.745
2009	7.679	23.679	24.749	1.316	407	57.830
2010	7.145	25.667	23.526	1.288	456	58.082
2011	8.075	26.908	25.850	1.486	492	62.811
2012	9.845	27.585	27.112	1.638	456	66.636
2013	9.096	28.074	25.682	1.702	459	65.013
2014	8.065	28.262	14.757	1.653	453	53.190
2015	5.958	28.472	6.905	1.234	333	42.902
TOTAL	74.179	243.487	197.676	12.953	4.043	532.338

Fonte: Previdência Social



A Inspeção do Trabalho no Brasil:

- Auditores-Fiscais do Trabalho
- Atividade Típica de Estado
- Fundamentos legais:
 - Constituição Federal, Art. 21, XXIV
 - Convenção 81, OIT
 - CLT, Título VII
- Autonomia funcional
- Competências: Regulamento da Inspeção do Trabalho – Dec. 4552/02
- Instrumentos da Fiscalização/Documentos Fiscais
 - Autos de infração, termos de notificação, embargos e interdições, termos de compromisso etc
- Programação 2018



Dados da Inspeção do Trabalho no setor de Construção Civil

	2013	2014	2015	2016
Ações Fiscais	31.784	27.906	20.657	12.584
Trabalhadores alcançados	3.903.381	3.116.431	1.957.840	985.133
Notificações lavradas	25.230	15.718	9.203	4.290
Autos de Infração	51.097	45.629	39.012	24.340
Interdição/embargos	3.427	3.217	2.590	1.570
Análise de acidentes	634	593	510	298



Ementas	Descrição do item	Autos	%
218002-2	Falta de comunicação prévia da obra	867	2,75%
218041-3	Instalações sanitárias (proporção)	589	1,87%
218015-4	Inexistência de vestiário	379	1,20%
218057-0	Armários sem fechadura	371	1,18%
218031-6	Instalações sanitárias sem higiene	344	1,09%
218009-0	PCMAT sem projeto proteção coletiva	332	1,05%
218017-0	Canteiro sem local para refeições	320	1,02%
218043-0	Vaso sanitário em desacordo	294	0,93%
218001-4	Trabalhadores sem proteção NR 18	289	0,92%
218014-6	Canteiros sem instalação sanitária	229	0,73%
Total		31.478	100,00%



Unidade Federativa	Trabalhadores c/ CTPS	Trabalhadores s/ CTPS	Taxa (%) Informalidade
BA	104.042	116.545	52,80
CE	69.032	86.804	61,00
DF	21.649	5.978	21,60
GO	69.047	69.015	50,00
MG	231.067	158.383	40,70
PR	136.862	64.248	31,90
RJ	204.799	65.571	24,30
RS	125.560	57.768	31,50
SC	80.925	26.257	24,50
SP	488.646	227.206	31,70
Brasil	2.025.073	1.367.210	40,30

Obs: Foram lavrados 20.350 autos em 2015 por falta de registro, sendo 1.856 na Construção Civil



Consequências do Acidente de Trabalho





Consequências para o trabalhador:

- Perda da vida/integridade física;
- Incapacidade laboral total ou parcial;
- Dificuldades de readaptação ou recolocação;
- Perdas com promoção, continuidade na empresa etc;
- Diminuição de renda da família;
- Perda/diminuição do convívio social;
- Gastos com médicos, remédios, assistência etc;

As consequências ao trabalhador vão muito além do aspecto financeiro.



Acidentes do trabalho e suas consequências - Empregador

Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Sociais

Penais

Econômicas



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

- Estabilidade provisória do acidentado : lei 8.213/91, art. 118
- Recolhimento FGTS no afastamento: lei 8.036/90, art. 14
- Resolução contratual por culpa empregador : CLT, art. 483



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

- Embargo/interdição
- Autos de infração
- Termo de compromisso (procedimento especial de fiscalização)
- Relatórios MPT e AGU
- Fiscalizações reiteradas, etc



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

GIIL-RAT (GIIL-Riscos Ambientais do Trabalho) – 1% a 3%

FAP (Fator Acidentário de Prevenção) – 0,5000 a 2.000



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

Danos :

- CF, art.5º, inciso V e X
art.7º, inciso XXVIII
- Código Civil, art. 186, 187 e 927

CF, Art. 7º - São direitos dos trabalhadores...

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo dos empregadores, **sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.**

Art. 927, Código Civil: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor de dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem .



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

- Ação regressiva: lei 8.213/91, art. 120:

Site: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/540795, 28/04/2017 - As 4,5 mil ações ajuizadas nos últimos anos pela Advocacia-Geral da União (AGU) contra empresas que foram responsabilizadas pelos acidentes de funcionários podem resultar na recuperação de quase R\$ 1 bilhão aos cofres da Previdência. Cerca de R\$ 28 milhões já foram ressarcidos.





Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

Contravenção Penal: lei 8.213/91, art. 19, § 2º

Homicídio culposo: Código Penal, art. 121

Lesão corporal: Código Penal, art. 129

Exposição de outrem a perigo: Código Penal, art. 132

Obs.: Dolo, Código Penal, art. 18



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

- Gastos com primeiros socorros/transporte acidentado;
- Paralisação da empresa;
- Gastos com afastamento do trabalhador (15 dias);
- Perda de produtividade;
- Temor dos demais trabalhadores em sofrer acidente;
- Contratação e treinamento de substituto, adequação etc;
- Pagamento de indenizações/ações judiciais;
- Perda de imagem; e
- Perda do negócio.



Trabalhistas

Administrativas

Tributárias

Civis

Previdenciárias

Penais

Econômicas

Sociais

- Estimativa de 4% do PIB (OIT), que ultrapassa R\$ 200 bilhões de reais/ano.

A Prevenção de Acidentes do Trabalho deve ser considerada como Política de Estado. Para o trabalhador e sua família, é uma tragédia; para o empregador, possui um componente econômico considerável; para a sociedade, trata-se de um custo altíssimo, distribuído por meio de impostos.

Ou seja: TODOS PAGAM A CONTA!!



**III ENCONTRO NACIONAL
DE SEGURANÇA E SAÚDE NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho Apresenta





**III ENCONTRO NACIONAL
DE SEGURANÇA E SAÚDE NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**



José Almeida Jr
Auditor Fiscal do Trabalho
III Encontro Nacional de SST na Construção Civil
Brasília (DF), 10 de outubro de 2017